



Universidade Federal do Ceará
Faculdade de Direito
Comissão Eleitoral da Faculdade de Direito – Eleição para elaboração da lista tríplice para
Direitor(a) e Vice-Diretor(a)

Portaria nº 1, de 08 de agosto de 2023

Dispõe sobre o processo de elaboração da lista tríplice para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Direito

A Presidente da Comissão Eleitoral da Faculdade de Direito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, I da Resolução nº 21/CONSUNI, de 24 de julho de 2023, e tendo em vista a consulta para composição da lista tríplice para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Campus ou Unidade Acadêmica,

RESOLVE:

Capítulo I

Da data, local e horário da consulta

Art. 1º - A consulta para composição das listas tríplices de candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Direito, na Universidade Federal do Ceará, será realizada no dia **29 de agosto de 2023**, das 8:00 as 21:00 horas, por meio de votação eletrônica, em sistema disponibilizado pela Universidade, colhendo-se o voto de forma remota.

Capítulo II

Da propaganda dos(as) candidatos(as)

Art. 2º - As campanhas eleitorais deverão ser encerradas até as **23h59** do dia **27 de agosto de 2023**.

Art. 3º - Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos(as) candidatos(as), bem como a retirada dos materiais, eventualmente afixados, respeitadas as restrições previstas no artigo seguinte.

Art. 4º - Não será permitida propaganda:

I - que provoque animosidade entre os integrantes da comunidade acadêmica;



Universidade Federal do Ceará
Faculdade de Direito
Comissão Eleitoral da Faculdade de Direito – Eleição para elaboração da lista tríplice para
Direitor(a) e Vice-Diretor(a)

II – que implique na participação de pessoas ou instituições estranhas ao meio universitário;

III – que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

IV – que danifique ou estrague os prédios e instalações da Instituição;

V – que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa, inclusive aquelas que exerçam autoridade dentro ou fora da Universidade;

VI – que impeça a visão das placas e cartazes da própria instituição;

VII – não será permitida aos candidatos inscritos a distribuição de camisetas e outros similares (seguindo a mesma lógica do art. 39, § 6º da Lei das Eleições – Lei nº 9.504/97)

Parágrafo único – O(a) candidato(a) incurso nos incisos constantes desse artigo será notificado para cessar a propaganda irregular, e, considerando as peculiaridades do caso, assegurar direito de reposta e/ou reparar o bem público. A depender da gravidade da conduta, o(a) candidato(a) poderá ter seu registro cancelado, após regular apreciação da Comissão Eleitoral da Faculdade de Direito, de ofício ou mediante provocação.

Capítulo III

Da votação e da apuração dos resultados

Art. 5º - Cada eleitor poderá votar somente em um candidato a Diretor dentre os que estejam devidamente registrados;

Art. 6º - A candidatura a Diretor e a Vice-Diretor será sufragada conjuntamente no mesmo escrutínio e o voto que for destinado a Diretor será automaticamente atribuído ao candidato a Vice-Diretor.

Art. 7º - A consulta far-se-á com a observância da legislação vigente, aplicando-se sobre o total de votos o peso de 70% (setenta por cento) para o corpo docente; de 15% (quinze por cento) para o corpo discente; e de 15% (quinze por cento) para o corpo técnico-administrativo, adotando-se o fator de presença a cada uma dessas categorias.

Parágrafo único. A ordem de classificação final das chapas participantes da consulta será obtida com base no “índice de classificação final dos candidatos” (Ni), calculado segundo a fórmula, em que:

$$N_i = K_p.P_i/P + K_t.T_i/T + K_a.A_i/A$$

Ni = índice que indicará a classificação final da chapa “i”;



Universidade Federal do Ceará
Faculdade de Direito
Comissão Eleitoral da Faculdade de Direito – Eleição para elaboração da lista tríplice para Diretor(a) e Vice-Diretor(a)

K_p = peso da categoria docente (K_p tem valor igual a 0,70);

K_t = peso da categoria dos técnico-administrativos (K_t tem valor igual a 0,15);

K_a = peso da categoria discente (K_a tem valor igual a 0,15);

P_i = número de votos válidos da categoria docente para a chapa “i”;

T_i = número de votos válidos da categoria dos técnico-administrativos para a chapa “i”;

A_i = número de votos válidos da categoria discente para a chapa “i”; P = número total de eleitores da categoria docente;

T = número total de eleitores da categoria dos técnico-administrativos; A = número total de eleitores da categoria discente

Art. 8º Poderão participar da consulta:

I - os integrantes das carreiras do Magistério, exceto professores aposentados, substitutos, visitantes e os que estiverem em gozo de licença para tratar de interesse particular;

II - os alunos de graduação – incluindo-se os da modalidade de educação à distância – e de pós-graduação *stricto sensu*, devidamente matriculados;

III - os servidores técnico-administrativos da Universidade, exceto os aposentados e os que estiverem em gozo de licença para tratar de interesse particular.

§ 1º Não será admitido voto por procuração.

Art. 9º A votação será eletrônica, em sistema disponibilizado pela Universidade, colhendo-se, de forma remota, por categoria e de forma separada por unidade, os votos dos servidores docentes e dos técnico-administrativos lotados nas respectivas unidades e dos alunos cujos cursos se incluam no mesmo local.

§1º Concluído o horário de votação, e após recebido o resultado pela STI, nos termos do art. 5º, § 4 da Resolução nº 21/CONSUNI, de 24 de Julho de 2023, a Comissão Eleitoral apurará os votos e elaborará os respectivos mapas, os quais serão imediatamente encaminhados ao Conselho de Centro, *Campus* e Instituto ou Conselho Departamental.

Capítulo IV

Das disposições finais



Universidade Federal do Ceará
Faculdade de Direito
Comissão Eleitoral da Faculdade de Direito – Eleição para elaboração da lista tríplice para
Direitor(a) e Vice-Diretor(a)

Art. 10. Os(as) candidatos(as) poderão credenciar fiscais com a finalidade de atuarem junto ao Sistema de Votação (fiscalizando os processos de votação e de contagem dos votos) e à Comissão Eleitoral, limitando-se à habilitação de apenas 01 (um fiscal) por chapa.

Art. 11. Do resultado final da consulta, caberá recurso ao conselho da unidade acadêmica no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem efeito suspensivo, contadas a partir da divulgação do resultado pela comissão eleitoral.

Art. 12. A lista tríplice para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) será encaminhada ao Reitor até o dia **18 de setembro de 2023**.

Art. 13. Os casos omissos resultantes da aplicação das instruções publicadas pela Comissão Eleitoral serão decididos pela própria Comissão, aplicando-se subsidiariamente a Legislação Eleitoral brasileira (Código Eleitoral e Lei das Eleições).

Fortaleza, 08 agosto de 2023.

Raquel Cavalcanti Ramos Machado
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DA FACULDADE DE DIREITO DA
UFC